



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO CONJUNTO Nº 21/TST.CSJT.GP, DE 19 DE JULHO DE 2012**

Institui Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de proteção ao trabalho decente do adolescente.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o conteúdo das propostas apresentadas pela Comissão instituída mediante o Ato CSJT.GP.SG n.º 99/2012;

Considerando os termos da Convenção 182 sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho e ratificada pelo Brasil por força do Decreto nº 3.597, de 12/09/2000;

Considerando que o trabalho constitui instrumento de inserção do homem na vida social, desde que realizado em parâmetros de decência e em idade adequada;

Considerando que a Justiça do Trabalho tem o dever institucional de atuar ativamente na implementação de políticas pela erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalho decente do adolescente;

Considerando que a responsabilidade social é um dos temas estratégicos a serem perseguidos pela Justiça do Trabalho,

**RESOLVE:**

Art. 1º É instituída Comissão para coordenar as ações, projetos e medidas a serem desenvolvidas pela Justiça do Trabalho em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da proteção ao trabalho decente do adolescente.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I – Ministro Lélío Bentes Corrêa, do Tribunal Superior do Trabalho,



**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1030, 27 jul. 2012. Caderno Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, p. 1-2.

Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 29, 27 jul. 2012, p. 2-3.

que a coordenará;

II – Juiz Marcos Neves Fava, Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

III – Juíza Andrea Saint Pastous Nocchi, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

IV – Juíza Paula Maria Pereira Soares, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

V – Juiz José Roberto Dantas Oliva, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

VI – Juiz Platon Teixeira de Azevedo Neto, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e

VII - Juiz Zéu Palmeira Sobrinho, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Art. 3º Para o desenvolvimento dos trabalhos, a Comissão manterá interlocução direta com a Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e poderá solicitar informações e apoio das unidades administrativas do Conselho.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2012.

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do**  
**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**